



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 001/ 2013 Retificação da Dispensa 002/2013 PROCESSO Nº 516/2013 Validade: 14/03/2016
RAZÃO SOCIAL: Vale S/A	CNPJ: 33.592.510/0426-63
ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd 05, Ed. Veneto, Ponta do Farol	MUNICÍPIO: São Luís/MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Mearim
 MANANCIAL: Superficial (córregos e riachos intermitentes e recarregados por água pluvial)
 MUNICÍPIO: Anajatuba, Miranda do Norte e Igarapé do Meio – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Obras Hidráulicas

PONTOS DE AMPLIAÇÃO DOS BUEIROS

Pontos Campo	Pontos Representativos (Mapa)	Bueiro	Trecho	Km de Referência	Coordenadas		Bacia Hidrográfica	Tipo
					Latitude	Longitude		
P01	M06	BC	07-08	107,343 e 353	3°27'4,75"S	44°34'58,23"W	Mearim	Intermitente
P02	M07	BC	07-08	107,593	3°27'10,61"S	44°35'3,52"W	Mearim	Intermitente
P03	M05	BT	07-08	105,272	3°26'14,85"S	44°34'12,86"W	Mearim	Pluvial
P04	M04	PV	07-08	104,833	3°26'4,57"S	44°34'2,37"W	Mearim	Veículos
P05	M03	BT	07-08	104,633	3°25'59,73"S	44°33'58,83"W	Mearim	Pluvial
P06	M02	BC	07-08	104,373	3°25'53,81S	44°33'53,22"W	Mearim	Intermitente
P07	M01	BC	07-08	103,812	3°25'40,25"S	44°33'40,94"W	Mearim	Intermitente
P08	M08	PV	11-12	174,511	3°35'7,72"S	45°5'39,29"W	Mearim	Veículos
P09	M09	BT	11-12	175,212	3°35'15,87"S	45°6'2,377"W	Mearim	Pluvial
P10	M10	BT	11-12	175,516	3°35'19,29"S	45°6'11,55"W	Mearim	Pluvial
P11	M11	BT	11-12	175,920	3°35'24,46"S	45°6'23,93"W	Mearim	Pluvial
P12	M12	BT	11-12	175,336	3°35'29,19"S	45°6'36,24"W	Mearim	Pluvial
P13	M13	BC	11-12	177,150	3°35'36,00"S	45°6'45,23"W	Mearim	Intermitente
P14	M14	BT	11-12	177,457	3°35'41,59"S	45°7'10,79"W	Mearim	Pluvial
P15	M15	BC	11-12	177,847	3°35'45,23"S	45°7'35,29"W	Mearim	Intermitente

São Luís (MA), 25 de julho de 2013

Laís de Moraes Rêgo Silva
 Laís de Moraes Rêgo Silva
 Matrícula: 1697655
 Superintendente de Recursos Hídricos-SPR/RH-SEMA

Carlos Victor Guterres Mendes
 Carlos Victor Guterres Mendes
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011. Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:

DISPENSA DE USO DE ÁGUA Nº 001/2013 // PROCESSOS Nº 516/2013

1. Esta Autorização não confere direito de captação de Recursos Hídricos;
2. A dispensa de uso de água tem validade até 14/03/2016;
3. O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
4. O empreendedor deverá manter protegida a vegetação remanescente, a fim de evitar processos erosivos, de sedimentação e conseqüente assoreamento dos córregos;
5. O empreendedor deverá recompor parte inutilizada do terreno, bem como as partes desmatadas pela construção, utilizando, para isso, espécies nativas;
6. O empreendedor não deverá preparar massas para construção sobre o solo, bem como não fará qualquer manutenção de máquinas junto aos córregos, evitando assim o derramamento de óleos e demais fluidos;
7. Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes dos córregos, observando-se o disposto na legislação;
8. Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de captação devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno dos córregos, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
9. Qualquer dano causado aos recursos hídricos cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo será sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
10. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
11. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
12. Quando da renovação o empreendedor deverá apresentar além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado da área.
13. O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
14. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
15. Fica revogada a Dispensa de Uso de Água nº 002/2013.

-X-X-X-